



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 47/ 2024



Súmula: Dispõe sobre a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Castro e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o direito ao diagnóstico precoce e intervenções terapêuticas adequadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma gratuita e universal, no âmbito do município de Castro.

§ 1º O diagnóstico deverá ser realizado por equipe multidisciplinar, com capacitação específica para a identificação de TEA.

§ 2º As intervenções terapêuticas deverão incluir atendimento psicológico, terapias ocupacionais, fonoaudiologia, entre outras necessárias, conforme avaliação individual.

Art. 2º O município de Castro promoverá a inclusão social e a igualdade de oportunidades para as pessoas com TEA, garantindo-lhes o acesso pleno e efetivo aos serviços de educação, saúde, assistência social, trabalho, lazer e demais direitos fundamentais.

§ 1º As instituições de ensino deverão adotar práticas inclusivas, assegurando a presença de tutores ou auxiliares, quando necessário, para o adequado desenvolvimento escolar dos alunos com TEA.

§ 2º Serão desenvolvidas políticas públicas de inclusão profissional, que ofereçam capacitação e oportunidades de emprego às pessoas com TEA.

Art. 3º O município deverá fomentar ações de conscientização e capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e outras áreas relevantes, visando ao atendimento inclusivo e adequado das pessoas com TEA.

Art. 4º Fica estabelecido o apoio e a proteção às famílias de pessoas com TEA, com medidas que garantam seus direitos e fortaleçam os vínculos familiares.

§ 1º Serão oferecidos programas de suporte psicológico e social às famílias, bem como orientação sobre os direitos e serviços disponíveis.

Art. 5º O município de Castro implementará medidas efetivas para combater o preconceito, a discriminação e o estigma associados ao autismo, promovendo uma cultura de respeito, valorização e inclusão.

§ 1º Serão realizadas campanhas de conscientização pública sobre o autismo e a importância da inclusão social.

§ 2º Serão incentivadas parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e ações inclusivas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro ,em 24 de Junho de 2024.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 Dropsigner
powered by Lacuna Software

Gerson Sutil

Vereador

 Documento assinado eletronicamente por **Joel Elias Fadel, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Joel Elias Fadel**
Vereador Presidente

 Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Camargo Iucksch Beck, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Augusto de Camargo Iucksch Beck**
Vereador

 Documento assinado eletronicamente por **Joel Antonio de Souza, Vereador Segundo Secretário da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Joel Antonio de Souza**
Vereador

 Documento assinado eletronicamente por **Jovenil Rodrigues de Freitas, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Jovenil Rodrigues de Freitas**
Vereador

 Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Sousa Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Jhonnathan de Sousa Flugel**
Vereador

 Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Cesar Flores Barros, Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
JONATHAN CESAR FLORES BARROS
Data: 11/07/2024 17:07:24 -03:00
 **Jhonnathan Cesar Flores Barros**
Vereador

 Documento assinado eletronicamente por **José Otávio Nocera, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **José Otávio Nocera**
Vereador

 Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Canha Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Luiz Cesar Canha Ferreira**
Vereador



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Castro, atendendo às demandas explicitadas no ofício enviado pelo LIONS CLUB DE CASTRO e pela Associação Amigos Autistas da Região de Castro - Amar-C, juntamente com demais membros das associações e representantes de organizações da sociedade civil. O ofício destaca a urgência e a necessidade de uma legislação que assegure o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas com TEA em nosso município.

1. Acesso Universal e Gratuito a Diagnóstico e Intervenções Terapêuticas

O diagnóstico precoce e as intervenções terapêuticas são cruciais para o desenvolvimento das pessoas com TEA. Estudos demonstram que intervenções precoces podem melhorar significativamente as habilidades comunicativas, sociais e cognitivas dessas pessoas. No entanto, muitas famílias enfrentam barreiras financeiras e logísticas para acessar esses serviços. Esta lei garante que todas as pessoas com TEA no município de Castro terão acesso gratuito e universal a diagnósticos e intervenções terapêuticas, promovendo assim um desenvolvimento mais pleno e saudável.

2. Inclusão Social e Igualdade de Oportunidades

A inclusão social e a igualdade de oportunidades são direitos fundamentais de todos os cidadãos. Pessoas com TEA enfrentam desafios significativos em várias áreas da vida, incluindo educação, saúde e emprego. Este projeto de lei busca

criar um ambiente inclusivo que permita às pessoas com TEA participar plenamente da sociedade. Garantir acesso à educação de qualidade com práticas inclusivas e apoio necessário, bem como oportunidades de emprego adequadas, é essencial para a promoção da igualdade.

3. Conscientização e Capacitação

A falta de conhecimento e capacitação adequada entre profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social pode resultar em atendimentos inadequados e na exclusão das pessoas com TEA. A formação contínua desses profissionais é fundamental para garantir um atendimento inclusivo e de qualidade. Este projeto de lei promove ações de conscientização e capacitação, garantindo que os profissionais estejam bem preparados para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA.

4. Apoio às Famílias

As famílias das pessoas com TEA enfrentam desafios significativos, incluindo estresse emocional, financeiro e social. O fortalecimento dos vínculos familiares e o suporte adequado são essenciais para o bem-estar das pessoas com TEA. Esta lei estabelece medidas de apoio e proteção às famílias, oferecendo programas de suporte psicológico e social, além de orientações sobre direitos e serviços disponíveis.

5. Inclusão Escolar e Profissional

A inclusão escolar e profissional das pessoas com TEA é fundamental para seu desenvolvimento e participação plena na sociedade. Este projeto de lei propõe a implementação de políticas públicas que garantam a presença de tutores ou auxiliares nas instituições de ensino e a oferta de capacitação profissional, criando assim um ambiente de aprendizagem e trabalho inclusivo e acessível.

6. Medidas de Combate ao Preconceito e Discriminação

O preconceito e a discriminação ainda são realidades enfrentadas pelas

pessoas com TEA e suas famílias. A promoção de uma cultura de respeito, valorização e inclusão é essencial para combater essas atitudes negativas. Estamos propondo a realização de campanhas de conscientização pública e a criação de parcerias com organizações da sociedade civil e instituições para desenvolver projetos inclusivos, promovendo assim uma mudança cultural positiva.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os cidadãos de Castro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de junho de 2.024.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Gerson Sutil

Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Joel Elias Fadel, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Joel Elias Fadel
Vereador Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Sousa Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Jhonnathan de Sousa Flugel
Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Camargo Iucksch Beck, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Augusto de Camargo Iucksch Beck
Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Cesar Flores Barros, Vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
JONATHAN CESAR FLORES BARROS
Data: 11/07/2024 17:07:16 -03:00



Jhonathan Cesar Flores Barros
Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Joel Antonio de Souza, Vereador Segundo Secretário da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Joel Antonio de Souza
Vereador

Documento assinado eletronicamente por **José Otávio Nocera, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



José Otávio Nocera
Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Jovenil Rodrigues de Freitas, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Jovenil Rodrigues de Freitas
Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Canha Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Luiz Cesar Canha Ferreira
Vereador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5NMVR-QW2QD-9WHHD-Q7XJ8

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOEL ELIAS FADEL em 11/07/2024 16:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	joelfadel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
qoUqTFYmZq8a9YZsqrL45dPjyDeWVJe8ZXKOjudFHMM=	
SHA-256	

✓ JOEL ELIAS FADEL em 11/07/2024 16:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	joelfadel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
i/W4zUrGOf+wOANKw0loAaQIDMLINAHTzBLTNEmapXo=	
SHA-256	

✓ JOVENIL RODRIGUES DE FREITAS em 11/07/2024 16:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790698 Long: -49,987984 Precisão: 3183 (metros)
Autenticação	jovenil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
I3ZptoeTjcQGJWircTPqLQda12S4a5FlwxnhLwKOxwM=	
SHA-256	

✓ JOVENIL RODRIGUES DE FREITAS em 11/07/2024 17:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790698 Long: -49,987984 Precisão: 3183 (metros)
Autenticação	jovenil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
EsdM7FqBoc7eYHhh5rTA/2ba2fMxz7xKnccp+Xbprzl=	
SHA-256	

✓ JHONNATHAN DE SOUSA FLUGEL em 11/07/2024 17:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.5.137	Não disponível
Autenticação	jflugel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
g8JulH/yPA7v0AOenoU+k7vTDAdX7sxVk3cJDHBR/7s=	
SHA-256	

✓ JHONNATHAN DE SOUSA FLUGEL em 11/07/2024 17:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.5.137	Não disponível
Autenticação	jflugel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
XCnv2fcdvRDT+iJu0IAog9w4fCki8MyT8Lfad/aYRkU=	
SHA-256	

✓ LUIZ CESAR CANHA FERREIRA em 11/07/2024 17:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790287 Long: -49,988625
	Precisão: 3172 (metros)
Autenticação	cezardopovo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
6xCnl760hOUJnvlw+e0hHzcJ2TYPauw0FpiwdV2Mxo0=	
SHA-256	

✓ LUIZ CESAR CANHA FERREIRA em 11/07/2024 17:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790287 Long: -49,988625
	Precisão: 3172 (metros)
Autenticação	cezardopovo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
FtVklFTp10Q2r1Q/l1ZEAtzv+KfPbXjDDIC6G9+SKAg=	
SHA-256	

✓ AUGUSTO DE CAMARGO IUCKSCH BECK em 11/07/2024 17:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	gutobeck@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
jA2v5ro7syb6jR/SI+ZGCM4MV4r1Ciera8uBFMDj47E=	
SHA-256	

✓ AUGUSTO DE CAMARGO IUCKSCH BECK em 11/07/2024 17:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	gutobeck@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
hVn4E8WOhihwhEX9iDx3am3+kxkE7kogLQHANLM5O5U=	
SHA-256	

✓ JONATHAN CESAR FLORES BARROS em 11/07/2024 17:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790287 Long: -49,988625 Precisão: 3172 (metros)
Autenticação	profjonathan@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
lvZFzh37f5nRCqE/ckZ5PwmT2DVk4nuCzTauqN1Egok=	
SHA-256	

✓ JONATHAN CESAR FLORES BARROS em 11/07/2024 17:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790287 Long: -49,988625 Precisão: 3172 (metros)
Autenticação	profjonathan@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
ucFIA1tValbIU2gjCH14KM/biEGfoCbannCd/DjIXzk=	
SHA-256	

✓ JOEL ANTONIO DE SOUZA em 11/07/2024 20:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:214:8675:d687:5948:15c4:4f2c:58bb	Não disponível
Autenticação	joelzeca@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
v/QDJ+D8PPfZCCdw8uYUwfys5oRd+ZofOTdTOULGvxl=	
SHA-256	

✓ JOEL ANTONIO DE SOUZA em 12/07/2024 12:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	joelzeca@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
Jbl1LqqB0Tyw2yVVqnKfWfOUIXpqwXhAaq2G+HMa3ms=	
SHA-256	

✓ JOSE OTAVIO NOCERA em 12/07/2024 12:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	zenocera@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
0Qt422RNq6i4SLS12RqE45bdLGFNr5mQEEMlj9zkC0=	
SHA-256	

✓ JOSE OTAVIO NOCERA em 12/07/2024 12:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	zenocera@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
xl0nTKxmXRqGKcUfHsCltiGbhOA2I1sbZ4TIQIZ5kPY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/5NMVR-QW2QD-9WHHD-Q7XJ8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>